

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA  
BALUARTE AGROPECUÁRIA S.A.**

CNPJ 48.941.010/0001-58 | NIRE 51.300.020.742

**1. Data, Hora e Local da Assembleia:** Em 25 de setembro de 2023, às 10h00min, na sede da **Baluarte Agropecuária S.A.**, localizada na Estrada da Usina PCH, s/n, Km 04, Diamantino, Mato Grosso, CEP 78.400-000.

**2. Presença e Convocação:** Presentes a totalidade do acionistas, correspondente a 100% do capital social da sociedade. Em razão disso, ficam dispensadas as formalidades de convocação da assembleia (LSA, art. 124, § 4º).

**3. Mesa: Presidente da Mesa** – Patrícia Nazaré Silva Siqueira; **Secretário da Mesa** – João Rafael Zanotti Guerra Frizzera Delboni.

**4. Ordem do dia:** (i) Criação de filial no Estado de Goiás; e (ii) alteração da redação do artigo 2º do estatuto social da Companhia.

**5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, todas as deliberações foram aprovadas, por unanimidade de votos, nos seguintes termos:

(i) Aprovada a criação de filial no Estado de Goiás, na Rodovia São Miguel do Passa Quatro, Km 12 a esquerda 04 Km, Fazenda Boa Vista, Bela Vista de Goiás/GO, CEP 75.240-000.

(ii) Aprovada, por consequência, a alteração da redação do artigo 2º do estatuto social para refletir a deliberação acima, que passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Estrada da Usina PCH, s/n, Km 04, Diamantino, Mato Grosso, CEP 78.400-000.

**Parágrafo primeiro:** A Companhia tem filial na Rodovia São Miguel do Passa Quatro, Km 12 a esquerda 04 Km, Fazenda Boa Vista, Bela Vista de Goiás/GO, CEP 75.240-000, sendo que a filial terá o mesmo objeto social e capital social da matriz.

**Parágrafo segundo:** A Diretoria poderá deliberar a abertura, o encerramento e a alteração de endereço de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais em vigor.”

(iii) Com a aprovação das matérias dispostas na ordem do dia, a Sra.

Presidente informou que o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas acima encontra-se em anexo e informou que adotará as medidas necessárias à formalização do ora deliberado.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser discutido, a presente ata foi lavrada, lida e aprovada por todos os acionistas presentes que também compuseram a mesa. A presente ata constitui cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Diamantino/MT, 25 de setembro de 2023.

Mesa:

---

**Presidente da Mesa**  
Patrícia Nazaré Silva Siqueira

---

**Secretário da Mesa**  
João Rafael Zanotti Guerra Frizzera Delboni

## CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA BALUARTE AGROPECUÁRIA S.A.

### CAPÍTULO I

#### Denominação Social, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

**Artigo 1º.** A **BALUARTE AGROPECUÁRIA S.A.** é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Estrada da Usina PCH, s/n, Km 04, Diamantino, Mato Grosso, CEP 78.400-000.

**Parágrafo primeiro:** A Companhia tem filial na Rodovia São Miguel do Passa Quatro, Km 12 a esquerda 04 Km, Fazenda Boa Vista, Bela Vista de Goiás/GO, CEP 75.240-000, sendo que a filial terá o mesmo objeto social e capital social da matriz.

**Parágrafo segundo:** A Diretoria poderá deliberar a abertura, o encerramento e a alteração de endereço de filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, onde e quando julgar conveniente, observadas as disposições legais em vigor.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: (i) Bovinocultura de corte (0151-2/01); e (ii) Comércio atacadista de animais vivos (4623-1/01).

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Capital e das Ações

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º.** O Acionista que pretender alienar suas ações (“acionista alienante”) deverá comunicar sua intenção aos demais Acionistas, ficando assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito para sua aquisição proporcional pelos demais acionistas no período de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de comunicação escrita do acionista alienante.

**Parágrafo Primeiro.** A comunicação mencionada acima deverá indicar expressamente: (a) a quantidade de ações objeto da oferta e o respectivo preço; (b) os termos e as condições de pagamento; (c) nome do interessado e, no caso

de pessoa jurídica, também dos controladores; e (d) outras informações que sejam necessárias ou úteis para a tomada de decisão pelos demais acionistas.

**Parágrafo Segundo.** A prática de qualquer ato em desacordo com as disposições previstas acima implicará em sua nulidade absoluta, de pleno direito, não produzindo qualquer efeito contra a Companhia, os Acionistas e terceiros.

**Artigo 7º.** Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III** **Assembleia Geral**

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei ou o Estatuto assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro:** Ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia.

**Parágrafo Segunda.** As Assembleias Gerais deverão ser presididas pelo Diretor Presidente, sendo o secretário nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral.

**Artigo 9º.** Sem prejuízo das hipóteses previstas na Lei n. 6.404/76, competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i) a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) a reforma do Estatuto Social;
- (iii) a eleição, destituição e definição, a qualquer tempo, das atribuições dos Diretores;
- (iv) as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras;
- (v) a avaliação dos bens destinados à integralização de capital;
- (vi) liquidação, transformação, incorporação, fusão e cisão;
- (vii) autorizar os administradores a confessar falência e a requerer a recuperação judicial ou a propor a recuperação extrajudicial;
- (viii) a definição dos honorários globais ou individuais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (ix) a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (x) a aprovação dos planos de trabalho e orçamentos anuais e plurianuais, os planos de investimentos e os programas de expansão da Companhia, bem como fiscalizar sua execução;
- (xi) a alienação, oneração e/ou arrendamento de bens imóveis e ativos imateriais da Companhia;
- (xii) a redução ou o aumento do capital social;

**Parágrafo Único.** As matérias supraindicadas deverão observar o quórum de aprovação de maioria qualificada do capital votante, formada por acionista(s) titular(es) de mais da metade das ações que compõem o capital social com direito a voto.

#### **CAPÍTULO IV** **Administração**

**Artigo 10.** A Companhia será administrada por 01 (um) Diretor, que será denominado Diretor Presidente, sendo acionista ou não, sem designação específica, residente no País, com mandato de 03 (três anos), reelegível e destituível a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro:** O Diretor será investido em seu respectivo cargo a partir da assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, permanecendo no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos.

**Parágrafo Segundo.** As atas das reuniões, deliberações da Diretoria e posses de Diretores serão registradas em livro próprio.

**Artigo 11.** A Diretoria tem os poderes e atribuições necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo deliberar a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração, inclusive:

(i) zelar para que a Companhia cumpra integral e pontualmente com suas obrigações; e

(ii) representar ativa e passivamente a Companhia, inclusive junto a autoridades e órgãos públicos, entidades de classe e de representação;

**Artigo 12.** Todos os atos que criarem, modificarem ou extinguirem obrigações para a Companhia ou que exonerarem obrigações de terceiros para com ela, desde que não previstos diversamente no Estatuto Social, serão válidos quando assinados pelo Diretor de forma individual.

#### **CAPÍTULO V** **Conselho Fiscal**

**Artigo 13.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado nos termos da Lei n. 6.404/76, deverá ser composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os elege.

## **CAPÍTULO VI**

### **Exercício Social, Balanço e Resultados**

**Artigo 14.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 15.** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração contábil da Companhia, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, observados os preceitos legais, em períodos menores, e recomendar aos acionistas a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

**Parágrafo Segundo.** Os Acionistas poderão, em Assembleia Geral, decidir a respeito do pagamento de juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data de pagamento de cada parcela, os quais serão deduzidos dos dividendos mínimos obrigatórios, observados os limites da legislação aplicável em vigor.

**Artigo 16.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido.

**Parágrafo Primeiro.** O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste Artigo, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, obedecida a proporcionalidade de participação de cada Acionista no capital social da Companhia;
- (iii) O saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral deliberar.

**Artigo 17.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais e/ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos intermediários e intercalares.

## **CAPÍTULO VII** **Liquidação**

**Artigo 18.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**Parágrafo Primeiro.** Os Acionistas nomearão o liquidante e fixarão seus honorários e as normas e diretrizes a serem seguidas.

**Parágrafo Segundo.** O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VIII** **Disposições Finais**

**Artigo 19.** Os Acionistas se comprometem a agir perante a Companhia com lealdade e boa-fé, comprometendo-se a não divulgar informações sigilosas da Companhia com o intuito de prejudica-la ou de favorecer terceiros e a não onerar as suas ações a qualquer título.

**Artigo 20.** A Companhia e os Acionistas observarão os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 21.** Aplicar-se-ão as disposições da Lei n. 6.404/76 aos casos omissões neste Estatuto.